

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004864/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071223/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.023910/2017-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

TRANSMAR SVITZER S/A SERVICOS MARITIMOS, CNPJ n. 12.676.039/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEONARDO HUBNER NEVES e por seu Gerente, Sr(a). PAULA SALDANHA PROENCA SANTORO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transporte marítimos e fluviais**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores de Soldada Base vigentes em 31 de janeiro de 2017, constantes na tabela I, serão reajustados com o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sendo o referido aumento final retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único:** As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de seguinte ao da assinatura deste Acordo.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO**

A empresa pagará um adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica (parte fixa) no 15º (décimo quinto) dia do mês, complementando o pagamento do restante da remuneração até o 30º (trigésimo) dia, ficando estabelecido que, se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dar-se-á sempre em dia útil anterior à data estipulada e disponível, dentro do horário bancário.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA QUINTA - DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 3 (três) descansos semanais remunerados (DSR's) em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da Soldada Base somada ao adicional de Insalubridade, Etapa alimentação e Horas Extras, conforme tabela salarial anexo II.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE COMANDO os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Comandantes, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

**Parágrafo único:** A partir de 01 de Fevereiro de 2017, o valor da Gratificação de Comando passará a ser de R\$ 511,98 (quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos), conforme tabela II anexa deste Acordo Coletivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MAQUINAS

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Chefe de Máquinas, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

**Parágrafo único:** A partir de 01 de Fevereiro de 2017, o valor da Gratificação de Chefia de Máquinas será de R\$ 65,62 (sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela II anexa deste Acordo Coletivo.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo período de trabalho extraordinário e/ou de permanência a bordo da embarcação nesse regime, a empresa garantirá aos empregados o pagamento mensal das parcelas discriminadas abaixo e constante da tabela salarial 2017, anexa ao presente Acordo, como remuneração de todo o período de trabalho excedente à jornada normal, inclusive as horas trabalhadas na escala de serviço nos feriados.

a) 193 (cento e noventa e três) horas extras acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos dias normais, de segunda-feira a sábado; e

b) 60 (sessenta) horas extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos domingos e feriados trabalhados na escala; e

c) 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras a 50%, conforme cláusula Décima deste Acordo;

d) 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras a 100%, conforme cláusula Décima deste Acordo; e

e) 03 (três) DSR's - Descansos Semanais Remunerados, calculados conforme a cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados marítimos que exercerem o regime de trabalho mencionado no caput desta cláusula somente farão jus à garantia do pagamento das horas extras mencionadas na cláusula 7ª enquanto estiverem trabalhando no referido regime. Desta forma, em caso de transferência para outro regime de trabalho, os empregados passarão a receber as horas extras e os DSR's aplicáveis ao regime para o qual forem transferidos.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

A empresa pagará aos seus empregados marítimos, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo.

**Parágrafo único:** A remuneração desta cláusula somente terá vigência para a implementação em favor do empregado, após cinco anos da vigência, contados a partir de 01 de fevereiro de 2016.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Em virtude da escala de serviços estabelecida na Cláusula 23ª do presente Acordo, o Adicional Noturno será calculado com base em 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras acrescidas com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras acrescidas com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, conforme o seguinte:

a) AN dias úteis = (SB + Insalubridade + Etapa) x 1,50 x 0,20 x 104, mediante aplicação do divisor de 180 horas;

b) AN domingos = (SB+ Insalubridade + Etapa) x 2 x 0,20 x 16, mediante aplicação do divisor de 180 horas;

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Chefes de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e a 30% (trinta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Comandante, Marinheiro de Convés e Moço de Convés, conforme a tabela II, anexa.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores marítimos tripulantes, quando embarcados, será composta das parcelas de: soldada base, especificada para cada função, insalubridade, etapa alimentação, gratificação de comando (especifica para função de comandante), gratificação de função (especificamente para o chefe de máquinas), horas extraordinárias, adicional noturno e descanso semanal remunerado, todas já devidamente corrigidas pelo percentual mencionado na cláusula que trata do Reajuste Salarial do presente Acordo, conforme tabela II anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo único:** Será pago aos Comandantes uma Gratificação no valor R\$1.546,75 mensais (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VIAGENS

As horas extras prestadas em viagens, excedentes a escala de trabalho normal, serão remuneradas como horas extras viagens, com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento das horas extras de viagens não altera o recebimento de horas extras estipuladas na cláusula que trata da Remuneração das Horas Extras deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo segundo:** Em caso de viagem para outro Estado da Federação e, desde que devidamente habilitado, o tripulante que vier a exercer uma função superior àquela que consta em sua CTPS terá direito ao recebimento de uma gratificação denominada gratificação por exercício de função superior e correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base de sua categoria, por viagem realizada dentro de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Paraná e que gerem receita extraordinária para a empresa (exs.: rebocagem, salvatagem), a empresa pagará uma gratificação por dia de viagem, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 89,51/ dia;

Chefe de Máquinas: R\$ 75,76 / dia; Demais Categorias: R\$ 55,10/ dia.

**Parágrafo quarto:** Visando clarificar a aplicação desta cláusula, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Paranaguá ou de Antonina bem como as viagens para docagens ou movimentação das embarcações para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista no Parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA**

A partir de 01 de fevereiro de 2017, a EMPRESA garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DA BARRA, no valor abaixo indicado, sempre que a embarcação, devidamente tripulada for deslocada de sua base de origem para trabalho fora de barra:

- Comandantes – embarcados, Valor da Gratificação Fora Barra R\$ 45,98 (quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por deslocamento.
- Condutores de Máquinas – CDMs embarcados, Valor da Gratificação Fora de Barra R\$ 40,76 (quarenta reais e setenta e seis centavos) por deslocamento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra e

os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Paranaguá;

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Condutores de Máquinas – CDMs, que efetivamente embarcados

participarem dos deslocamentos da embarcação;

**Parágrafo Terceiro** - A GRATIFICAÇÃO será paga por deslocamento, assim entendidas tanto as viagens de ida e quanto as de volta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RANCHO SECO**

A EMPRESA reajustará, a partir de 01 de fevereiro de 2017 o valor do crédito em estabelecimento comercial em Paranaguá, para aquisição de mantimentos, para R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta) por tripulação, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e oitocentos reais) por embarcação.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A empresa efetuará, em abril de 2018 (dois mil e dezoito) e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a 1º (primeiro) de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o lucro bruto da Transmar Svitzer S/A Serviços Marítimos, seguindo os seguintes parâmetros:

- a) Se o lucro bruto da Transmar Svitzer S/A Serviços Marítimos em 2017 for 4% (quatro por cento) superior ao lucro bruto de 2016, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no mês.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2017 e 31/12/2017, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

**Parágrafo segundo:** O pagamento de todos os empregados que recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/02/2017, o valor mensal de etapa alimentação será de R\$ 258,83 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme a tabela II anexa ao presente Acordo

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Fevereiro de 2017 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que o benefício do Vale Alimentação é concedido aos trabalhadores nos termos da Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976 e regulamentações subsequentes e que, em todas as situações descritas nesta cláusula, a participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real) por mês, por meio de desconto em Folha de Pagamento e que a contribuição da empresa para a manutenção do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

**Parágrafo segundo:** As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação, serão pagas em parcela única, no final do mês da assinatura deste Acordo.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá mensalmente o vale transporte, conforme legislação vigente e a participação do trabalhador no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá para os trabalhadores, cônjuge e filhos um convênio ou plano de saúde e odontológico custeados, 80% (oitenta por cento) pelo empregador e 20% (vinte por cento) pelo empregado Chefe de Máquinas, Marinheiros e Moços de Convés.

**Parágrafo primeiro:** Para os Comandantes a empresa custeará os planos de saúde e odontológico e sendo o desconto para estes no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo segundo:** A empresa continuará pagando o Plano de Saúde para os empregados afastados pelo INSS, enquanto perdurar o afastamento do empregado os quais pagarão a respectiva participação no custo da assistência médica acumulada durante o período em que estiverem afastados, no primeiro mês após o retorno às suas atividades laborais.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO SALARIO BASE NO AFASTAMENTO DO TRABALHO

A empresa se compromete a adiantar o valor do salário base durante os três primeiros meses de afastamento do trabalho, a todo empregado que se encontre amparado por auxílio doença e acidente de trabalho, desde que o empregado comprove essa condição junto à empresa mediante documentação emitida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

**Parágrafo primeiro:** Os valores adiantados serão ressarcidos pelo empregado a empresa a partir do mês seguinte do retorno às suas atividades laborais, através de desconto em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, ou nas verbas rescisórias, mesmo se o saldo do empréstimo for superior a uma remuneração mensal, em caso de demissão devido ao seu afastamento definitivo, comprovado por alta medica e documentada por órgão competente do INSS.

**Parágrafo segundo:** Caso o empregado seja aposentado por invalidez, o pagamento deverá ser feito diretamente pelo mesmo.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RENDIÇÃO

No caso de falta de tripulante que faria a rendição do outro, aquele que seria rendido permanecerá a bordo percebendo horas extraordinárias, sem prejuízo daquelas previstas nas demais cláusulas, com o adicional de 100% (cem por cento), se em dias de folga, ou feriados, até a chegada da rendição, descontando-se do faltoso a remuneração correspondente na forma da lei e afastando-se, deste modo, a aplicação dos artigos 66 e 67 da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGIME DE TRABALHO**

O regime de trabalho dos empregados marítimos tripulantes será em sistema de rendição, com duas tripulações para cada embarcação (Rebocador), de maneira que, enquanto uma turma estiver embarcada, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

**Parágrafo primeiro:** Nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de 7 (sete) dias consecutivos embarcados por 7 (sete) dias consecutivos de folga compensatória.

**Parágrafo segundo:** Regime Opcional 3x2x3, nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de dois dias (48 horas) consecutivos embarcados por dois dias (48 horas) consecutivos de folga compensatória, de segunda-feira a quinta-feira. Nas sextas-feiras, sábados e domingos a escala de trabalho dos empregados marítimos será de três dias (72 horas) consecutivos embarcados por três dias (72 horas) de folga compensatória, alternando-se a cada semana, ou seja:

a) A turma que durante a semana permanecer embarcada na segunda-feira, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias;

b) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na segunda-feira, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo, na semana subsequente permanecerá embarcada nesses dias;

c) A turma que durante a semana permanecer embarcada na quarta-feira e na quinta-feira, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias;

d) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na quarta-feira e na quinta-feira, na semana subsequente permanecerá de serviço nesses dias.

**Parágrafo terceiro:** A escala de regime opcional 3x2x3 somente será autorizada se estiver em total concordância com a Diretoria da Transmar Svitzer S/A Serviços Marítimos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE TURNO/MARITIMOS**

O horário de rendição das tripulações dar-se-á sempre às 17:00 (dezesete) horas, sem prejuízo do atendimento das manobras do horário.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES DE TRABALHO**

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados marítimos, nos meses de abril e outubro de cada ano, dois uniformes, compostos de dois macacões e duas camisetas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável, com biqueira de PVC e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com a norma regulamentar.

**Parágrafo único:** Como o uso dos uniformes, assim como o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, o tripulante que a bordo deixar de usá-los ficará sujeito às sanções previstas em lei.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa se compromete a recolher mensalmente ao Sindicato, o valor relativo às mensalidades inerentes ao sindicato laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento, através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E EDUCATIVAS DO SINDICATO**

A empresa pagará mensalmente ao Sindicato o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, SEM ÔNUS para o mesmo, a título de custeio das atividades sociais e educativas desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo único – O pagamento devera ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência do pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a iniciar a negociação do próximo Acordo Coletivo de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados, a partir da data do recebimento pela empresa da pauta de reivindicações da categoria.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de 01 (um) salário mínimo de referência nacional.

§ 1º - A multa será cobrada por infração assim definida em juízo, mensalmente enquanto se não houver a regularização em até 30 dias:

a) Se a infração for patronal, será devida pela empresa ao sindicato representativo do empregado a quem tiver havido o ato violador do Acordo;

b) Se a infração for cometida pelo empregado ou sindicato, será devida à empresa pelo sindicato representativo.

§ 2º - As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente acordo.

**SIVONEI SODRE GOULART**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC**  
**MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**LEONARDO HUBNER NEVES**  
**GERENTE**  
**TRANSMAR SVITZER S/A SERVICOS MARITIMOS**

**PAULA SALDANHA PROENCA SANTORO**  
**GERENTE**  
**TRANSMAR SVITZER S/A SERVICOS MARITIMOS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - TABELA 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - TABELA 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.